



ELAN
European and Latin American
Business Services

Isenção de responsabilidade

As posições expressas são dos autores e não refletem necessariamente a opinião oficial da União Europeia. Nem a União Europeia nem qualquer pessoa agindo em nome da União Europeia são responsáveis pelo uso que venha a ser feito destas informações. Nem a União Europeia nem os membros do consórcio ELANBiz são responsáveis ou podem ser responsabilizados por qualquer perda sofrida em decorrência de decisões tomadas com base no conteúdo desta ficha informativa.

Ficha informativa ELANBiz:

Importar da UE para o Brasil

Preparada por ELANBiz Trade Experts no Brasil, atualizada até 17 de maio de 2019

O sistema de importação no Brasil é complexo e consiste numa teia de leis e regulamentos. O importador registrado (que tem que ser estabelecido no Brasil) geralmente tem a responsabilidade final pelo cumprimento dos requisitos locais e é geralmente uma fonte confiável de informações sobre esses requisitos. Todavia, os exportadores europeus devem pelo menos assegurar antes do embarque que seus produtos e práticas sigam as regulamentações brasileiras, a fim de prevenir possíveis perdas.

Regimes de importação:

O status do importador no Brasil, e portanto a capacidade de importar, dependem de registro prévio no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), como disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.603/2015](#) e na [Portaria COANA nº 123/2015](#).

Os regimes de importação mais populares no Brasil são importação definitiva, admissão temporária e drawback. Esta ficha informativa trata de cada um deles em seguida.



Importação definitiva de bens:

Todos os bens importados do exterior, seja importados definitivamente ou não, e sujeitos ao pagamento de imposto de importação ou não, devem ser submetidos ao despacho aduaneiro. O despacho será executado com base na declaração de importação apresentada ao escritório alfandegário.

Antes de importar, os importadores deve determinar se o produto está sujeito a algum tipo de licença de importação. Via de regra, as importações não estão sujeitas a licença, e o importador não precisa obter uma licença de importação antes de ou durante a importação. Em vez disso, o importador registra a Declaração de Importação (também chamada de “DI”) através do SISCOMEX no momento da chegada no Brasil.

Certas categorias de bens ou transações podem, no entanto, exigir uma licença de importação automática ou não-automática. O importador pode verificar se o procedimento de licença se aplica consultando o módulo “Tratamento administrativo” do SISCOMEX. O Ministério da Economia também tem um simulador online de tratamento administrativo disponível [aqui](#).

Quando os bens chegam ao Brasil, o procedimento de despacho aduaneiro começa com o registro da Declaração de Importação no SISCOMEX. Os objetivos do procedimento de despacho aduaneiro são: identificar o importador; verificar os bens, incluindo a veracidade das informações a respeito da natureza, classificação tarifária, quantidade e valor dos bens; e verificar o cumprimento das obrigações fiscais e regulatórias aplicáveis. Antes do desembaraço, a alfândega vai encaminhar os bens por um dos canais seguintes para conferência aduaneira:

- ✓ *Canal verde*: os bens serão desembaraçados automaticamente, sem verificação;
- ✓ *Canal amarelo*: a operação estará sujeita a análise documental;
- ✓ *Canal vermelho*: a operação estará sujeita a análise documental e verificação física;
- ✓ *Canal cinza*: a operação estará sujeita a análise documental, verificação física e um procedimento especial de controle.

Depois do desembaraço, a autoridade aduaneira emite um recibo de importação. Segundo a lei brasileira, uma operação de importação completada permanece sob conferência aduaneira por até cinco anos, durante os quais o importador deve manter

todos os registros da operação.

Regime de admissão temporária:

O regime de admissão temporária, regulamentado sobretudo pela [Instrução Normativa RFB nº 1600/2015](#), permite a entrada de certos bens para fim e por prazo fixo com suspensão total ou parcial do Imposto de Importação e dos tributos federais sobre importação. Existem quatro categorias principais de admissão temporária:

- ✓ **Admissão temporária com suspensão total condicional** aplica-se a importações que permanecerão no país por um prazo fixo. Há suspensão completa do Imposto de Importação e dos tributos federais sobre importação, sujeita a condições. A principal é a reexportação dentro do limite temporal.
- ✓ **Admissão temporária para utilização econômica** aplica-se a bens usados para prestar serviços no Brasil e a bens de capital usados para produzir outros bens destinados à venda, num prazo fixo. Nesse caso o pagamento do Imposto de Importação e dos tributos federais sobre importação é proporcional ao período durante o qual os bens permanecem no país (1% por mês do montante que seria devido numa operação de importação padrão) e há suspensão condicional do restante da tarifa e dos impostos, sujeita à reexportação dentro do limite temporal.
- ✓ **Admissão temporária para aperfeiçoamento ativo** aplica-se à importação de bens que serão sujeitos a aperfeiçoamento ativo (beneficiamento, montagem, renovação, acondicionamento ou reacondicionamento, operações de conserto, reparo ou manutenção) e reexportação. Há suspensão condicional completa do Imposto de Importação e dos tributos federais que seriam aplicáveis à importação.
- ✓ **Admissão temporária ao amparo do Carnê ATA** é um regime especial baseado na [Convenção de Istanbul](#), da qual o Brasil é parte. A [Instrução Normativa RFB nº 1657/2016](#) regulamenta o regime do Carnê ATA. O Carnê ATA é um documento aduaneiro internacional para bens que facilita a importação temporária de bens dos países participantes, com suspensão condicional do Imposto de Importação e demais impostos.

Regime de drawback:

O regime de drawback, estabelecido pelo [Decreto-Lei nº 37/66](#), consiste na suspensão, isenção ou restituição dos tributos incidentes sobre insumos importados para uso em produtos exportados ou exportáveis. Existem três categorias de drawback:

- ✓ **Drawback isenção** isenta dos tributos incidentes sobre matérias-primas ou insumos importados para recompor estoques que foram usados na industrialização de outro produto exportado.
- ✓ **Drawback suspensão** concede uma suspensão condicional do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de matérias-primas ou insumos a serem usados na industrialização de um produto para exportação.
- ✓ **Drawback restituição** restitui os impostos recolhidos quando da importação de insumos importados usados em produtos exportados.

Importação de amostras:

A importação de amostras sem valor comercial é isenta de Imposto de Importação, IPI, COFINS Importação e PIS/PASEP Importação. As seguintes são consideradas, via de regra, amostras sem valor comercial:

- ✓ Amostras consistentes em bens, ou em fragmentos ou partes deles, na quantidade estritamente necessária para demonstrar a natureza, tipo e qualidade dos bens;
- ✓ Bens contidos em remessas postais internacionais sem valor comercial, não destinados à venda, cujo preço FOB não exceda USD 10.

Amostras com valor comercial são definidas como aquelas que não se pode provar que são desprovidas de valor comercial. Amostras com valor comercial não são isentas de impostos (salvo exceções) e são desembaraçadas mediante pagamento dos direitos aduaneiros aplicáveis.

Autorizações, certificações e inspeções exigidas:

Dependendo do produto a ser importado, as autoridades envolvidas no procedimento de autorização da importação podem ser, por exemplo, o Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX) do [Ministério da Economia \(ME\)](#), o [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento \(MAPA\)](#), o [Ministério da Saúde \(MS\)](#), a



ELAN
European and Latin American
Business Services

[Agência Nacional de Vigilância Sanitária \(ANVISA\)](#), o [Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia \(INMETRO\)](#) e o [Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis \(IBAMA\)](#).

A título de exemplo, as seguintes regras especiais também podem se aplicar:

- ✓ **Regras de embalagem:** via de regra, a embalagem não deve iludir os consumidores quanto à qualidade ou quantidade do produto. Padrões ou regulamentações técnicas de embalagem podem se aplicar dependendo da categoria do produto. Esses requisitos são normalmente estipulados pela [ANVISA](#), o [MAPA](#) ou o [INMETRO](#).
- ✓ **Regras de rotulagem:** os rótulos normalmente devem estar escritos em português. Embora certos produtos possam ter requisitos diferentes de rotulagem, via de regra todos os rótulos devem incluir o nome do produto, peso em quilogramas, quantidade, dimensões da caixa ou recipiente, país, fabricante e dados do exportador.
- ✓ **Produtos agrícolas e vegetais:** a legislação brasileira e os acordos internacionais para o trânsito de produtos vegetais e insumos agrícolas entre países estabelecem regras para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos. No Brasil, o Ministério da Agricultura exerce a supervisão e controle por meio do [Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional \(Vigiagro\)](#). Procedimentos e requisitos fitossanitários são específicos para cada produto, incluindo sementes e mudas, bebidas, alimentos e insumos agrícolas.
- ✓ **Produtos de origem animal, alimentos e bebidas:** a importação de produtos de origem animal, alimentos e bebidas exige autorização prévia do [MAPA](#) e/ou [ANVISA](#).
- ✓ **Fármacos e medicamentos:** a importação de medicamentos na forma de matéria-prima, produto semi-processado, produto a granel ou produto acabado – com exceção de medicamentos sujeitos a controle especial – está sujeita a inspeção e aprovação da [ANVISA](#) antes do desembaraço aduaneiro.



Tarifas e impostos geralmente incidentes sobre a importação de bens:

Geralmente, os produtos importados estão sujeitos aos seguintes impostos:

- ✓ Imposto de Importação – II: a alíquota do Imposto de Importação é baseada normalmente na Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul. Pode haver exceções.
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI: o IPI é um imposto incidente sobre produtos industrializados que é calculado aplicando-se a alíquota do IPI à soma do valor aduaneiro dos bens mais o Imposto de Importação.
- ✓ Contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS: PIS/PASEP e COFINS são contribuições sociais internas (um tipo de imposto) ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP Importação) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS Importação).
- ✓ Taxa Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM: a AFRMM é uma taxa sobre o frete para apoiar o desenvolvimento da marinha mercante.
- ✓ CIDE – Combustíveis: a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis (um tipo de imposto) incide sobre a importação de petróleo e seus derivados; diesel e seus derivados; querosene de aviação e outros querosenes; óleos combustíveis; gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e álcool etílico combustível.
- ✓ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS: o ICMS é um tributo estadual que incide sobre a movimentação de bens no mercado interno. O Brasil é uma república federativa, e cada um dos 26 estados e o Distrito Federal tem sua própria legislação de ICMS com alíquotas e regimes diferentes.